



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

2º TA ao CO Nº 026/SG/MPDFT/2016

PROCESSO Nº 08191.058933/2016-73

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015;

CONTRATADA

REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.247.960/0001-62, estabelecida na SIBS, Quadra 1, Conjunto D, Lotes 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 016625 – CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.246.931-68, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08191.058933/2016-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 4,7287% (quatro inteiros, sete décimos, dois centésimos, oito milésimos e sete décimos de milésimos por cento), a contar de 1º/1/2017, consoante o disposto na Cláusula Sexta do contrato – Da Repactuação, na Convenção Coletiva de Trabalho 462.001343/2017-32 registrada no MTE nº DF 000115/2017 e seu termo aditivo registrado no MTE nº DF 000237/2017, com amparo nos arts. 37 e 38 da Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 3 – SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa nº 6 – SLTI/MPOG, de 23/12/2013, e no artigo 5º do Decreto 2.271/97;
2. promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 026/SG/MPDFT/2016 em 1,2233% (um inteiro, dois décimos, dois centésimos, três milésimos e três décimos de milésimos por cento), a contar de 2º/1/2017, no Decreto Distrital nº 37.940, de 30/12/2016, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
3. retificar a redação do *caput* da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento do contrato original, tendo em vista ocorrência de erro material no valor mensal;
4. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 30/9/2017 até 29/9/2018, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
5. excluir os custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 30/9/2017, com amparo no art. 19 da Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 3 – SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa nº 6 – SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão da retificação descrita no item 3 desta cláusula a redação do *caput* da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 212.285,84 (duzentos e doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.698.640,76 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 2.587.508,76 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos) pela prestação dos serviços de copeiragem e garçom, e o valor estimado de R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais) pelo eventual ressarcimento do Plano de Saúde e Seguro de Vida/Auxílio Funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

- A PARTIR DE 1º/1/2017:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Encarregado(a) (44h)	1	5.702,63	5.702,63
Copeira(o) (44h)	29	3.485,75	101.086,75
Copeira(o) (12hx36h Diurno)	1	6.221,73	6.221,73
Garçom/Garçonete (44h)	22	4.551,07	100.123,54
TOTAL			213.134,65

- A PARTIR DE 2/1/2017:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Encarregado(a) (44h)	1	5.751,36	5.751,36
Copeira(o) (44h)	29	3.534,48	102.499,92
Copeira(o) (12hx36h Diurno)	1	6.294,83	6.294,83
Garçom/Garçonete (44h)	22	4.599,81	101.195,82
TOTAL			215.741,93

- A PARTIR DE 30/9/2017:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Encarregado(a) (44h)	1	5.747,81	5.747,81
Copeira(o) (44h)	29	3.532,71	102.448,59
Copeira(o) (12hx36h Diurno)	1	6.291,28	6.291,28

Garçom/Garçonete (44h)	22	4.597,19	101.138,18
TOTAL			215.625,86

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e Seguro de Vida/Auxílio Funeral serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao Plano de Saúde firmado com operadora de Plano de Saúde autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e Seguro de Vida/Auxílio Funeral firmado com Seguradora/Corretora na forma da legislação vigente. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria bem como ao previsto no Anexo IV do Edital. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza, até o valor discriminado na tabela abaixo:

- A PARTIR DE 1º/1/2017:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
BENEFÍCIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
PLANO DE SAÚDE	54	170,00	9.180,00
AUXÍLIO FUNERAL	54	1,50	81,00
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL			9.261,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2017), à conta dos recursos representados pela nota de empenho nº 2017NE000104, emitida em 20/1/2017, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar o exercício de 2017 correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 7.560,54 (sete mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 134.932,04 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo

de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.

Pelo MPDFT


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA


JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Empresário Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

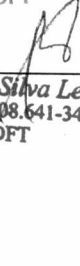
CPF:


Gesiel de Abreu Filgueira
CPF: 259.200.93134
MPDFT

2ª

NOME:

CPF:


Renato da Silva Leão
CPF 665.108.641-34
MPDFT

